

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1038655104 SJS/IIRS, e CPF nº 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, nº 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **JOACIR DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.666.921/0001-44, sita na Av. Lido Tagliari, nº 780, bairro Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo **Sr. Carlos Roberto da Silva**, portador do CPF nº 695.735.140-87, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado, as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o Convite nº 013/2018:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** assume a obrigação de prestar ao **MUNICÍPIO** os seguintes serviços:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
3	PREST DE SERV DE COLOCAÇÃO DE CALÇAMENTO Código do Produto: 14738	1.000,0000 MT	16,2000	16.200,00
4	PREST DE SERV NO CONserto DE CALÇAMENTO Código do Produto: 14739	500,0000 MT	19,5000	9.750,00
5	PREST DE SERV NA COLOCAÇÃO DE MEIO FIO Código do Produto: 14743	1.500,0000 MT	10,8000	16.200,00
Total ->				42.150,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços, de que trata este contrato, deverão ser prestados com observância da boa técnica, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** empregará os recursos humanos de sua estrutura organizacional, sendo que os serviços serão prestados conforme a necessidade e solicitação do **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, a importância de **R\$ 42.150,00 (quarenta e dois mil, cento e cinquenta reais)**, sendo: **R\$ 16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos)/m<sup>2</sup> de colocação de calçamento**; **R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos)/m<sup>2</sup> de conserto de calçamento**; e **R\$ R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos)/metro linear de colocação de meio-fio**; em até 20 (vinte) dias úteis após a sua efetiva execução, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal acompanhada da correspondente autorização de fornecimento e laudo emitido pelo representante da Prefeitura designado para a fiscalização.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O **MUNICÍPIO** ficará isento de todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial decorrente da presente contratação de serviços.

O **MUNICÍPIO** se responsabilizará pelos materiais necessários para a execução dos serviços.  
A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos serviços descritos neste instrumento, na forma ajustada, na observância das normas legais incidentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Na eventualidade de rescisão antecipada do presente contrato, a parte que der motivo, deverá notificar imediatamente a parte contrária, com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de responder por eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento do contrato.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico

03.01.04.122.0003.2013.3.3.90.39.16 (1232) – Manutenção e Conservação de bens imóveis

Recurso – 1 Livre

05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

05.01.15.451.0010.2018 – Manutenção das vias públicas

05.01.15.451.0010.2018.3.3.90.39.21 (7040) – Manutenção e Conservação de estradas e vias

Recurso – 1 Livre

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato fica vinculado ao Convite nº 013/2018 e à proposta da licitante vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para solucionar todas as questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordes entre si, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Estação, 01 de Outubro de 2018.

**MUNICÍPIO**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: